

RELATÓRIO SM HOTEIS S/A
PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
Processo nº 0000158-29.2014.5.05. 0025 RTOrd

Seq. 164 – Em 30/11/2018 – Foi instaurado **Procedimento de Unificação de Penhora**, abrangendo todos os processos em Execução contra a **SM HOTEIS S.A.**

Em suma, a decisão justifica a instauração do procedimento em virtude da existência de inúmeras reclamações trabalhistas em face da executada e, após a venda do imóvel onde situado o hotel no bojo do processo nº 0091200-44.1990.5.05.0012), da existência de um único bem imóvel, contíguo para fazer frente às demais execuções.

Tendo o arrematante (Jaime Oliveira do Amor) feito proposta de aquisição do mesmo, este Juízo determinou a avaliação do imóvel, a fim de verificar:

- 1) a existência de acesso autônomo, o que o desvincularia do imóvel já alienado.
- 2) a compatibilidade entre o valor oferecido pelo Sr. Jaime e o valor de mercado.

Realizada a avaliação restou constatado que a área ainda não arrematada corresponde ao andar térreo de um prédio anexo ao hotel, composta de *"um antigo restaurante e o auditório, com depósito e sanitários, ocupando toda a área do terreno"*. Certificou a Oficiala de Justiça que esta área pode ser desmembrada do imóvel arrematado. Por fim, realçou a Oficiala que *"pela dificuldade de desmembramento, ainda que possível, além da ausência de garagens ou local destinado à estacionamento, atribuo ao imóvel o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais)"*

Notificado o arrematante, o mesmo concordou que a área descrita na avaliação fora diversa da arrematada nos autos do processo nº 0091200-44.1990.5.05.0012

Determinou-se que:

- 1) seja expedido ofício as varas para enviem ao NHP no prazo de 10 dias cálculos atualizados, data de ajuizamento e de nascimento do exequente
- 2) seja confeccionada planilha, com a ordem cronológica e de ajuizamento da ações, observadas as prioridades legais.
- 3) seja expedido ofício a OAB e a ABAT a fim de que indiquem advogados para comporem a comissão de credores.
- 4) seja publicizada a instauração no portal do TRT5.
- 5) formada a comissão de credores, haja tentativa de alienação, preferencialmente, pela via da venda direta, com lance mínimo inicial de R\$1.000.000,00., dividida em 2 etapas, descritas na própria decisão. Exige-se que quando do edital de venda direta seja oficiado o Estado da Bahia (PGE), a AGU e à Procuradoria do Município de Salvador, bem como intimada a comissão de credores e a executada.

Seq. 165 - Em 30/11/2018 – certidão envio de e-mail às Varas do Trabalho informando a instauração do procedimento de penhora unificada.

Seq. 166 – Em 30/11/2018 – E-mail com cópia da decisão para SECOM.

Seq. 168 – Em 30/11/2018 – Edital de notificação aos advogados interessados a integrarem a comissão de credores. Prazo de 15 dias para manifestação.

Seq. 169 à 17a – Em 05/12/2018 - Ofício à ABAT/OAB solicitando a indicação da relação de advogados a integrar a comissão de credores.

Id. 6f15a50 – Em 12/12/2018 – Certidão – mandado de Id. 0ddcdab cumprido (Ofício destinado à OAB).

Id. 5e5782a - Em 13/12/2018 – Certidão – juntada de auto de leilão negativo

Id. 07b5b0a – Em 24/04/2019 – Despacho: Nomeia comissão de credores: MARIA EMÍLIA LIMA TANAJURA (OAB/BA – 0028449), CELSO AUGUSTO VILAS BOAS (OAB/BA – 0017912), ANDRÉ CARVALHO SANTOS (OAB/BA – 0014901), RANNIERE MIRANDA SANTANA (OAB/BA – 0022270) e GERVASIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB/BA – 0014566).

Id. 20824bb e seguintes – Em 25/04/2019- Notificação do despacho anterior.

Id. a451227 – Em 07/05/2019 – Certidão – Decurso do prazo dado à comissão de credores.

Id. 34bfdc4 – Em 14/05/2019 – Petição: MARIA EMÍLIA LIMA TANAJURA (OAB/BA – 0028449) e CELSO AUGUSTO VILAS BOAS (OAB/BA – 0017912) aceitam o munus e requerem apreciação da petição de Id. Bc6b24f, oficiando-se à 4ª Vara de Salvador para que informe sobre a realização de transferência do saldo remanescente do processo 0001073-49.2011.5.05.0004, e, por fim, seja atualizada a lista de credores em ordem cronológica para satisfação de créditos.

Id. aef4aa6 – Em 20/05/2019 – Despacho aprecia petição de Id. 34bfdc4 : Notifique-se a comissão de credores acerca da decisão de Id. 4e52f5; Expeça-se edital de venda direta; Oficie-se à 4ª VT Ssa a fim de que seja transferido para conta judicial da penhora unificada o saldo remanescente do processo 0001073-49.2011.5.05.0004.

Id. 82b0ac1 – Em 12/06/2019 – Notificação da comissão de credores.

Id. f929e85 – Em 13/06/2019 - Enviado ofício à 4ª VT.

Id. 1c7c55a – Em 29/07/2019 – Edital de venda direta.

Id. 7be6480 – Em 31/07/2019 – Certidão de publicação do edital em 30/07/2019.

Id. 9d4e4e9 - Em 31/07/2019 – Certidão de recebimento de e-mail por Arthur Ferreira Nunes acusando ciência da publicação do edital.

Id. 0bc8223 – Em 31/07/2019 –E-mail aos leiloeiros com cópia do edital de venda direta.

Id. 23d865c – Em 12/08/2019 – Certidão de recebimento da primeira proposta de compra do bem indicado no Edital de Hasta Pública na modalidade de venda direta.

Id. 515c943 – Em 28/08/2019 – Juntado comprovante de depósito no valor de R\$103.656,36, proveniente da 25ª VT de Salvador. Processo 0001073-49.2011.5.05.0004.

Id. cf7182b – Em 06/09/2019 – Rudival Junior junta material publicitário e procuração.

Id. 1275603 – Em 13/09/2019 –Certidão de juntada do Termo de Abertura dos envelopes e documentos apresentados na sessão de abertura das propostas.

Id. e78d9ab – Em 13/09/2019 – Impugnação à arrematação oposta por PAINEL PATRIMONIAL LTDA.

Id. e79e322 – Em 17/09/2019 – Certidão. Comprovante de depósito no valor de R\$103.656,36.

Id. e2aed3f – Em 25/09/2019 – Decisão. Impugnação à arrematação improcedente.

Id. 789efec – Em 26/09/2019 – Notificação.

Id. 42983a1 – Em 07/10/2019 – Despacho com força de ofício determinando a habilitação.

Id. 8772ce1 – Em 10/10/2019 - Certidão. Decurso do prazo in albis para agravar de petição da decisão de Id. e2aed3f.

Id. 7886deb – Em 11/10/2019 – Despacho. Expeça-se alvará no valor de R\$52.500,00 para Rudival Junior e aguarde-se a quitação total para liberação da Carta de Arrematação.

Id. 094f801 – Em 14/10/2019 – Petição da Comissão de Credores questiona o pagamento da 1ª parcela do lance pelo arrematante e pede reconsideração do despacho anterior para evitar a liberação de valor ao leiloeiro.

Id. 747e961 – Em 16/10/2019 – Despacho. Revê despacho anterior para determinar rateio em iguais proporções do valor relativo aos honorários dentre os leiloeiros que apresentaram propostas válidas, conforme capítulo 9 do edital de Id. 66A5013. Em relação a Arthur Nunes, determinou a transferência à 3ª Vara dos Juizados Especiais de Itabuna do valor faltante para completar o montante requerido, liberando-se o montante ao leiloeiro.

Id. 28ad7a4 – Em 22/10/2019 – Certidão. Juntada de MS nº 0001473-94.2019.5.05.0000, impetrado pela PAINEL PATRIMONIAL LTDA.

Id. 8b0eb97 – Em 23/10/2019 – Certidão. Juntada de comprovante de depósito de JAYME DA OLIVEIRA PAIXÃO em 12/09/2019, no valor de R\$525.000,00.

Id. 3d170a9 – Em 23/10/2019 – Comissão de Credores requer atualização da lista e organização da planilha por ordem cronológica de distribuição, para viabilizar o início da satisfação dos créditos.

Id. 1ba6d28 – Em 24/10/2019 – Certidão. Retifica certidão anterior e informa que o alvará de Rudival Junior foi liberado, bem como de que fora remetido ofício à CEF para transferir à 3ª vara dos Juizados Especiais de Itabuna os valores devidos por Arthur Nunes.

Id. 1b5ada6 – Em 25/10/2019 – Certidão. Liberação do alvará para Arthur Nunes no valor de R\$16.253,48.

Id. 765f732 – Em 25/10/2019 – Arthur Nunes requer o desbloqueio do valor destinado à 3ª Vara dos Juizados Especiais alegando já haver tido quitação naquele Juízo e outros pleitos.

Id. bbb0c71 – Em 31/10/2019 – Certidão. Juntada de despacho com força de ofício

relativo só processo nº 0061100-61.2008.5.05.0017.

Id. 213532a- Em 05/11/2019 – Certidão. Juntada equivocada do pedido de reserva de crédito de Id. 611Ee9c.

Id. 7b8d694 – Em 05/11/2019 – Despacho. Desconsidere-se o pedido de reserva de crédito de Id. 611Ee9c. Oficie-se à 17ª Vara do Trabalho de Salvador, informando-lhe a necessidade de envio por e-mail de planilha de cálculos e do documento de identificação do exequente para habilitação e análise do pedido de prioridade de tramitação. Informa-se os valores e processos bloqueados para atendimento do quanto solicitado pela 3ª Vara dos Juizados Especiais de Itabuna (Ofício 426/2019). Indefere-se os demais pedidos da promoção de Id. bbb0c71. Anote-se o advogado representante do leiloeiro e notifique-se dos termos do despacho. Informa que a planilha de pagamentos está em confecção, no entanto, o pagamento fica diferido a momento posterior à quitação do parcelamento, entrega da carta de arrematação e transferência do imóvel.

Id. 42545b4 - Em 07/11/2019 - Ofício nº 788/2019 determina à CEF a transferência de R\$8.996,52 para a conta vinculada do processo 0016753-86.2011.8.05.0113, cujas partes são Eliano Nunes de Oliveira e Nordeste Leiloes, oriundo da 3ª Vara dos Juizados de Itabuna.

Id. 4092791 - Em 18/11/2019 - Resposta ao ofício nº 788/2019. Transferência realizada.

Id. 8393135 -Em 18/11/2019 - Notificado o advogado do leiloeiro Arthur Ferreira Nunes para ciência do despacho de Id. 7b8d694.

Id. 72116a9 -Em 20/11/2019 - CERTIDÃO – Juntada da petição da exequente do processo cabecel, Ivana Cristina da Silva Santos, pela qual revoga os poderes conferidos ao Dr. Gervásio Firmo e todos os que constam da procuração.

Id. d98789b - Em 22/11/2019 - CERTIDÃO – Informa cumprimento da 1ª parte do despacho de Id, 7b8d694.

Id. 278160a - Em 02/12/2019 – DESPACHO – Notifiquem-se os advogados sobre sua desconstituição e excluam-se os patronos da autuação.

Id. 750bdd7 – Em 02/12/2019 – Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho pede reserva de 20% sobre o valor da execução, a título de honorários advocatícios.

Id. 5ff73e5 – Em 04/12/2019 – Notificação dos advogados.

Id. 2c10907 - Em 05/11/2019 – CERTIDÃO. Exclusão dos advogados da autuação.

Id. Odd46d2 – Em 05/12/2019 – Comprovante de depósito judicial. R\$865,64 advindo do processo nº 0000772-55.2014.5.05.0018.

Id. 2674f9e – Em 11/012/2019 – A exequente do processo cabecel solicita habilitação em causa própria. Junta procuração.

Id. 24e7712 - Em 08/01/2020 – DESPACHO. O pleito de Id.2674f9e resta prejudicado, porquanto verifica-se da autuação processual que a exequente já consta como sua

própria representante, sendo relevante mencionar a desnecessidade de juntada de instrumento de mandato para postulação em causa própria, vez que, apesar de não ter havido repetição do antigo texto do art. 254, I no CPC de 2015, o art. 106 apenas exige a declaração de endereço e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para viabilizar as publicações. Assim sendo, dê-se ciência à exequente acerca do atendimento do seu pleito de habilitação. Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios, notifique-se o advogado de Id. 750bdd7 para que apresente em juízo, no prazo de 5 dias, o contrato de honorários firmado com a exequente.

Id's. 952e2be e 8b532c1 – Em 08/01/2020 – Notificação.

Id. 417c13c – Em 09/01/2020 – Comprovante de depósito judicial.

Id. fefbbc4 – Em 14/01/2020 – Solicitação de reabilitação.

Id. 786bf06 - Em 30/01/2020 – Comprovante de depósito efetuado em 21/01/2020 no valor de R\$105.000,00.

Id. 3fc9ebe - Em 31/01/2020 – DESPACHO - Note-se, a Secretaria do NHP, que a determinação de Id. 278160a para exclusão dos advogados se referiu aos representantes da exequente deste processo cabecel, ou seja, aqueles cujos poderes foram outorgados na procuração de Id. 1208309, não atingindo os advogados designados para funcionar como membros da comissão de credores. Assim sendo, retorne-se à autuação, na condição de advogados do polo ativo, os patronos designados no despacho de Id. 07b5b0a, sendo desnecessário reabilitar o Bel Celso Augusto Villas Boas, porquanto tal patrono não fora excluído.

Especificamente quanto a GERVASIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO, que além de procurador da exequente Ivania Cristina da Silva Santos também fora designado a compor a Comissão de Credores, notifique-se para que informe, no prazo de 5 dias, se, ante sua destituição pela outorgante, ainda possui interesse de integrar a referida Comissão.

Id. 1bd77a1 – Em 17/02/2020 – CERTIDÃO – Informa juntada de comprovante de depósito da parcela 5/5 do lanço, no valor de R\$105.000,00.

Id. 02286c7 – Em 17/02/2020 – PETIÇÃO – Celso Augusto Vilas-Boas, advogado da comissão de credores, pugna pela entrega da carta de arrematação, transferência do bem ao arrematante, satisfação dos créditos trabalhistas e junta listagem de credores.

Id. 487f139 – Em 18/02/2020 – CERTIDÃO – Informa que em confronto com a planilha apresentada no Id. 02286c7 foram identificados 23 processos não habilitados e a situação processual de cada um.

Id. 92b0d4f – Em 18/02/2020 – DESPACHO: Expeça-se carta de arrematação em nome do arrematante de Id. D67f1e, JAYME OLIVEIRA DO AMOR, notificando-o para que, no prazo de 5 dias, compareça à Secretaria deste Núcleo de Hastas Públicas, a fim de retirá-lo. Cientifique-se, também, de que dispõe do prazo de 15 dias para informar a este Juízo qualquer óbice quanto à imissão na posse do bem arrematado, a partir de quando se presume regularmente recebido, bem como do prazo de 30 dias para a transferência de titularidade junto ao cartório respectivo.

Determina-se à Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas:

- O cumprimento imediato do despacho de ID. 3fc9ebe.

- Seja habilitado na planilha de pagamentos o processo nº 0000158-29.2014.5.05.0025, cabecel deste procedimento.
- Sejam oficiadas às varas com processo em arquivo provisório (35ª e 39ª Varas do trabalho de Salvador), informando-lhes acerca da existência desta unificada, bem como informando-lhes os dados necessários para que procedam, se assim entenderem, a habilitação.
- Componha, o setor de cálculos, a planilha de pagamento com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as prioridades informadas pelas Varas de Origem relativamente às preferências legais do idoso e trabalhadores acometidos de moléstia grave, consoante previsto na decisão de seq. 164.
- Dê-se vista à Comissão de Credores da planilha elaborada, publicando-a, nestes autos, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para manifestações sobre ausência de processo sem sigilo na listagem, bem como pagamento parcial ou quitação dos referidos processos. Caso haja manifestações, retornem-me os autos conclusos para apreciação.
- Decorrido o quinquídio acima concedido *in albis*, iniciem-se as liberações dos valores, informando a transferência às varas de origem. Publique-se, ato contínuo, no Portal do TRT5, a notícia do pagamento, permitindo assim que os exequentes portadores de certidões de crédito tomem ciência dos valores à disposição deste Juízo, a fim de que busquem, se assim desejarem, a execução de seus títulos.
- 15 dias após a publicação na notícia no Portal do TRT5, oficiem-se às Varas do Trabalho desta Especializada, concedendo-lhes prazo de 10 dias, para envio de cálculos válidos de processos de execução em face CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA para o e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, bem como data de nascimento do exequente e data de ajuizamento. Escoado o prazo decenal assinalado, habilitem os processos existentes em face da CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. na planilha atinente a este procedimento, utilizando-se o saldo constante da conta judicial após o pagamento dos processos habilitados em face da SMHOTEIS S.A.
- Apenas para fins de regularização processual, após cumprido o item 5, inclua-se no pólo passivo do processo a CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., permitindo que a mesma se manifeste sobre os processos porventura habilitados. Insta salientar, entretanto que o objetivo desta inclusão não é, a priori, prosseguir com o procedimento em face da referida pessoa jurídica, mas tão-somente utilizar o saldo remanescente decorrente da venda do imóvel de matrícula 19.971 para pagamento dos processos de execução em curso contra a mesma. Deste modo, é desnecessária a sua citação. Caso a quantidade de processos habilitados justifique a manutenção desta unificada em desfavor da Construtora,

serão adotados todos os procedimentos legais previstos para garantido contraditório e da ampla defesa.

- Levando-se em conta o fato de que a Comissão de Credores designada apenas representa os exequentes da SM HOTEIS S.A, após a habilitação dos processos da CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, deverão ser notificados os advogados de cada um dos processos, abrindo-se-lhe prazo de 5 dias para manifestação, devendo os autos retornarem conclusos caso ocorram, ou serem iniciadas as liberações às Varas de origem, em caso de inércia das partes.

Id. e3de584 – Em 10/03/2020 – Notificação GERVASIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO.

Id. 057584f - Em 11/03/2020 – Malote digital informa que as partes compuseram a lide nos autos do processo 000821-74.2019.5.05.0001, no valor líquido de R\$75 mil reais, devendo tal valor ser colocado à disposição do Juízo da 1ª VT Ssa.

Id. 3ae65cf – Em 23/03/2020 – PETIÇÃO: Celso Augusto Vilas-Boas indica Maria Luiza Lima Tanajura Vilas-Boas para compor a comissão de credores ao seu lado em substituição a GERVÁSIO DOS SANTOS FIRMO. Requer ainda o envio de planilha por e-mail e liberação dos valores.

Id. a053c2a – Em 24/03/2020 – Certidão de cumprimento do item 3 da decisão de Id. 92B0d4f.

Id. bdfecd – E m 26/03/2020 – DESPACHO: Em atenção ao malote digital juntado ao Id. da8035c, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Salvador informando a necessidade de envio de cálculo válido, ou mesmo da ata de acordo celebrado nos autos do processo nº 0000821-74.2019.5.05.0001, para em caráter de urgência o e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, sob o título CÁLCULOS PENHORA UNIFICADA SMHOTEIS, a fim de que seja possível a este Setor proceder às atualizações necessárias quando da efetivação do pagamento. Na mesma oportunidade deverá ser informada data de nascimento do exequente e a existência de prioridade legal porventura já deferida. Junte-se ao ofício cópia do presente despacho.

Quanto à intimação de Id. e3de548, considera-se o silêncio do advogado GERVÁSIO DOSSANTOS FIRMO como desinteresse em permanecer como membro da Comissão de Credores do presente procedimento de reunião de execuções. Desta forma, determina-se sua exclusão da mencionada comissão, retificando-se a autuação processual.

Embora a subsistência de 5 advogados na Comissão de Credores torne desnecessária a substituição do componente ora dissociado por outro patrono, não há prejuízo à inserção da advogada Maria Luiza Lima Tanajura Vilas-Boas, OAB/BA 21.737, requerida por ocasião do Id.3ae65cf. Assim sendo, retifique-se a autuação para incluí-la dentre os representantes dos exequentes. No que tange à concessão de vista da planilha de pagamentos à Comissão de Credores, em virtude da pandemia instalada e das medidas

de isolamento social, ratificadas através do Ato Conjunto 003/2020 deste E. TRT5, mantém-se a imposição de sigilo determinada no item 5 do despacho de Id. 92b0d4f, e determina-se sejam notificados os patronos da Comissão de Credores e da executada para que, no lapso de 5 dias, comuniquem a este Juízo endereço eletrônico (e-mail), para o qual possa ser enviada a planilha referida. Juntamente com a comunicação retro, deverá o advogado juntar a estes autos termo de confidencialidade (cujo modelo segue ao final), devidamente preenchido e assinado, relativo às informações. Após o envio respectivo, os causídicos disporão de mais 5 dias para se manifestarem acerca da ausência de processos constantes na listagem da planilha a ser enviada, pagamento parcial ou quitação processual. Em caso de questionamentos, retornem-se conclusos os autos para apreciação. Do contrário, aguarde-se o escoamento do prazo de 30 dias para notícia de transferência de titularidade do imóvel ao arrematante, antes do que fica obstado o início do pagamento, em respeito à segurança jurídica.

Ainda com o intuito de buscar minorar as consequências desta crise social, expeça-se imediatamente Carta de Arrematação eletrônica, notificando em seguida o arrematante, JAYME OLIVEIRA DO AMOR, através de endereço de e-mail ou mensagem de whatsapp, obtido no cadastro mantido junto ao Leiloeiro oficial, considerando que o mesmo é desassistido por advogado nestes autos, o que inviabiliza a notificação via Diário Oficial. Na mesma oportunidade cientifique-se o arrematante de que disporá do prazo de 15 dias para informar a este Juízo, óbice quanto à imissão pela mesma forma pela qual for notificado na posse do bem arrematado, a partir de quando se presume regularmente recebido, bem como do prazo de 30 dias para a transferência de titularidade junto ao cartório respectivo.

Id. 7f9d5f0 – Em 26/03/2020 – Notificação.

Id. 8fbb832 – Em 28/03/2020 – CERTIDÃO: Junta de decisão de embargos de declaração proferida no bojo do MS 0001473-94.2019.5.05.0000 (Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou provimento parcial para prestar os esclarecimentos acima registrados, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado”).

Id. cf7851c – Em 30/03/2020 – Carta de Arrematação

Id. 31f6366 – Em 31/03/2020 – Manifestação – Celso Vilas-Boas e Maria Emília Lima Tanajura enviam termo de confidencialidade.

Id. 7021c34 e ss – Em 07/04/2020 – Intimação das partes.

Id. 5c7c637 – Em 09/04/2020 – Ofício à 1ª Vara solicita envio de cálculos válidos do processo 000821-74.2019.5.05.0001 com urgência.

Id. c13738d – Em 13/04/2020 – Petição ratifica envio de termo de confidencialidade de Celso Augusto Vilas-Boas e Maria Emília Lima Tanajura Silva.

Id. 819e1a6 – Em 13/04/2020 – CERTIDÃO: Informa que entrou em contato com o arrematante e ele informou o email solangemota@yahoo.com.br, para envio da Carta de

Alienação. Certifica o envio do email e a inclusão de Maria Luiza Tanajura Vilas-Boas na comissão de credores.

Id. 292c9ed – Em 13/04/2020 – Maria Luiza Lima Tanajura Vilas-Boas apresenta termo de confidencialidade (fba228f) e informa e-mail para envio da planilha.

Id. 03b54a0 – Em 13/04/2020 – DESPACHO: Providencie, a Secretaria deste Núcleo de Reunião de Execuções, o envio da planilha de processos habilitados, através dos e-mails dos patronos cujo Termo de Confidencialidade esteja nestes autos, devidamente assinado e datado (Id's 292c9ed e 3789066), procedendo da mesma forma em relação aos novos Termos de Confidencialidade eventualmente adunados ao feito.

Id. 03b54a0 – Em 15/04/2020 – DESPACHO: Providencie, a Secretaria deste Núcleo de Reunião de Execuções, o envio da planilha de processos habilitados, através dos e-mails dos patronos cujo Termo de Confidencialidade esteja nestes autos, devidamente assinado e datado (Id's 292c9ed e 3789066), procedendo da mesma forma em relação aos novos Termos de Confidencialidade eventualmente adunados ao feito.

Id. e99ee63 – Em 15/04/2020 – SM HOTÉIS S/A pede habilitação de Carlos Alberto Telles de Góes Junior e Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota

Id. 792a524 – Em 23/04/2020 – CERTIDÃO: Envio de planilha aos advogados Celso Vilas-Boas, Maria Emilia Tanajura e Maria Luiza Tanajura.

Id. 6b8d9f6– Em 28/04/2020 - DESPACHO: Vem a estes autos os patronos de Id. e99ee63, solicitando o envio de Planilha de pagamento deste procedimento aos e-mails ali informados, em cumprimento à decisão de Id. bdfecd, juntando termo de confidencialidade assinado pela Dra. Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota.

Não obstante o Dr. Carlos Alberto Telles de Góes Junior conste da autuação, compulsando os autos não foi localizado instrumento de mandato conferindo poderes a qualquer dos causídicos peticionantes.

Dessa forma, notifiquem-se para que regularizem a representação, sob pena de restar indeferido o pleito.

Id. eedbfe8 – Em 30/04/2020 – SM Hotéis S/A indica o instrumento procuratório onde outorgados os poderes dos advogados signatários da petição de Id. e99ee63.e ratifica o pedido de envio da planilha.

Id. 20eb62c – Em 30/04/2020 – Celso Augusto Vilas-Boas apresenta manifestação à planilha.

Id. f377d0e – Em 03/05/2020 – DESPACHO: Retifique-se a autuação processual para incluir dentre os patronos da executada a Dra. Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota, OAB/BA 8998, em razão do pedido de Id. eedbfe8 e da procuração de Id. c74da88.

Assim sendo, uma vez que já há nos autos termo de confidencialidade devidamente assinado pela causídica referida, bem como pelo Dr. Carlos Alberto Telles de Goes Junior, OAB/BA 31932, **determino o envio da planilha de pagamentos para os e-mails telles@feitosamotaadv.com.br e wilma@feitosamotaadv.com.br.**

Quanto à manifestação de Id. 20eb62c, do Trabalho de **oficie-se à 6ª Vara** Salvador para que esta, no prazo de 5 dias, averigue se o processo n 0000881-76.2012.5.05.0006 , apontado pelo advogado componente da Comissão de Credores, se enquadra dentre os

passíveis de habilitação nesta REEF (sendo necessário observar se tramita em face da SM HOTEIS S/A e se já há execução transitada em julgado), enviando para o e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, sob o título HABILITAÇÃO SM HOTEIS contendo os cálculos válidos, data de ajuizamento e de nascimento do exequente.

Ainda sobre o pleito constante do Id. 20eb62c, **notifique-se o peticionante**, informando-lhe da impossibilidade de pagamento de processos com certidão de crédito expedidas, e, portanto, já arquivados. Nestes casos, para que a habilitação seja possível é necessário o ajuizamento de Processo de Execução de Certidão de Crédito, na forma do art. 10 do Provimento Conjunto GP /CR nº 02/2011, cabendo à vara de origem dar prosseguimento ao processo, com envio de cálculos a este Setor, no e-mail acima mencionado.

Id. b32318d – Em 03/05/2020 – Intimação.

Id. 8a18152 - Em 06/05/2020 – Certidão – Envio da planilha aos advogados da SM Hotéis.

Id. 60d9ba4 – Em 08/05/2020 – SM HOTEIS S/A pede habilitação do Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti.

Id. 644d11b – Em 12/05/2020 – AGRAVO DE PETIÇÃO da executada.

Id. a0fee1f – Em 12/05/2020 – SM Hotéis S/A impugna cálculos

Id. c070909 – Em 18/05/2020 – Manifestação do advogado Celso Augusto Vilas- Boas quanto a petição de Id. a0fee1f.

Id. eb5b760 – Em 20/05/2020 – Executada adita planilha apresentada anteriormente.

Id. c779f7a – Em 20/05/2020 – Celso Augusto Vilas-Boas requer a liberação dos valores incontroversos.

Id. c605c3d – Em 21/05/2020 – DESPACHO: Recebo o agravo de petição de Id. 644d116, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se a Comissão de Credores para, no prazo de 8 dias, querendo, contraminutá-lo. Dê-se vista também à referida Comissão, pelo mesmo prazo, da impugnação apresentada no Id.eb5b760.

Retifique-se a autuação para incluir dentre os representantes da Executada o Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, OAB/BA 25688 (procuração Id. c74da88).

Id. 9de6f88 – Em 21/05/2020 – Intimação.

Id. 172eb10 – Em 22/05/2020 – Ofício à 6a VT de Salvador.

Id. 6349dcb- Em 22/05/2020 – Maria Jucilene de Oliveira Alves, requer a juntada do acordo entabulado nos autos 0092300-73.2009.5.05.0010, ali homologado, pugnando para que seja liberado por este Juízo o valor discriminado no acordo, transferindo-se o valor à conta bancária de sua patronesse.

Id. 21764f7– Em 25/05/2020 – Celso Augusto Vilas-Boas se manifesta sobre a petição da executada (eb5b760).

Id. 046f918 – Em 27/05/2020 – Rudival Junior requer a liberação da comissão pela venda do imóvel.

Id. 84672c3 – Em 01/06/2020 – Carolina Santos Rodrigues e Caroline Oliveira Santos renunciam os poderes outorgados pela executada, solicitando exclusão da autuação processual.

Id. 9dc7a66 – Em 03/06/2020 – Contraminuta a agravo de petição.

Id. 388f19d – Em 04/06/2020 – DESPACHO: Uma vez que o objetivo do art. 112 do CPC é permitir que o cliente renunciado busque a representação por outro advogado, entende-se desnecessária a comunicação ali exigida porquanto já há nos autos outorga posterior de poderes a outros advogados. Assim sendo, recebe-se a renúncia das patronesses CAROLINA SANTOS RODRIGUES, OAB/BA 34300, e CAROLINE OLIVEIRA SANTOS, OAB/BA 31449, determinando-se sua desabilitação nestes autos.

Quanto ao pleito de Id. 046f918, o notifique-se o leiloeiro Rudival Junior informando-lhe que o alvará que ora pleiteia está disponível para saque na Caixa Econômica Federal desde 23/10/2019, conforme verifica-se no Id. 9f3b3dd.

No que tange ao valor informado no Id. 6349dcb, a forma de recebimento dos cálculos de habilitação é através de e-mail enviado pela vara do processo de origem. Assim sendo, oficie-se à 10ª Vara do Trabalho de Salvador para que envie a este Juízo, o valor devido no processo nº 0092300-73.2009.5.05.0010, fazendo-o acompanhar ainda da cópia dos termos do acordo e da decisão homologatória. Notifique-se ainda a patrona do referido Id. informando-lhe que as liberações não são realizadas por este Juízo, mas sim, pela própria Unidade de origem, para a qual deverá dirigir sua solicitação de transferência bancária quando alcançado o momento dos pagamentos.

Não há que se atender, por ora, ao requerimento de início das liberações dos valores “incontroversos”, veiculado no Id. c779f7a, vez que em curso o prazo de 30 dias assinalado ao arrematante para a transferência do bem adquirido, ao final do qual será considerada perfeita e acabada a venda judicial. Por fim, aguarde-se o encerramento do prazo para contraminuta ao agravo de petição e para manifestação à impugnação apresentada pela executada. Após, retornem-se os autos conclusos para autuação e remessa recursal, bem como para análise das petições de Id. a0fee1f, c070909, eb5b760 e 21764f7.

Id. 448e49a – Em 06/06/2020 – Ofício à 10ª VT de Salvador.

Id. 388f19d e c9da7e5 – Em 08/06/2020 – CERTIDÃO: Cumprimento da decisão de Id. 388f19d através da expedição de ofício à 10ª VTSSA, notificação do leiloeiro e desabilitação das advogadas CAROLINA RODRIGUES e CAROLINE SANTOS.

Id. d350e60 – Em 08/06/2020 – Intimação do peticionante de Id. 20eb62c.

Id. 9a9b573 – Em 09/06/2020 - E-mail da 6ª VTSSA informa que o processo nº 0000881-76.2012.5.05.0006 não é passível de habilitação, por não ter como reclamada a SM HOTEIS.

Id. 26d38b6 – Em 09/06/2020 – Envio das planilhas de cálculo relativas ao processo 0000621-16.2019.5.05.0018.

Id. 456f4aa – Em 09/06/2020 – Celso Augusto Vilas Boas requer habilitação do processo 0000270-42.2020.5.05.0007 e que seja oficiada à 7ª VTSSA para que esta analise se

tramita em face da SM HOTEIS e se já execução transitada em julgado, solicitando o envio de cálculos ao DHP.

Id. a54be79 – Em 18/06/2020 – DIVALDO ROSADO requer expedição de alvará e pede preferência por ser pessoa idosa,

Id. fda7d7a – Em 19/06/2020 – DESPACHO: Determina a forma de autuação recursal do Agravo de Petição, em Execução Provisória no Pje.

Prosseguindo na análise das pendências, haja vista a informação prestada pela 6ª Vara do Trabalho de Salvador, por ocasião do Id. 9a9b573, de que o processo nº 0000881-76.2012.5.05.0006 não satisfaz as condições de habilitação no presente procedimento, em razão de não ser ajuizado em face da executada SM HOTEIS S/A, resta indeferido o pleito de inserção do mesmo na planilha de pagamento (Id. 20eb62c).

Quanto ao pedido formulado no Id. 456f4aa, em que pese o despacho de Id. bdfecd tenha estabelecido prazo de 5 dias para que os advogados informassem processos ausentes na planilha, a fim de possibilitar-lhes habilitações, esse prazo há de ser flexibilizado para ingresso de processos de execução de certidão de crédito, como é o caso dos de nº 0000270-42.2020.5.0007 e 0000209-90.2020.5.05.0005. Desta forma, oficie-se às Varas de origem para que estas verifiquem se referidos processos satisfazem as condições para habilitação no presente procedimento, enviando, no prazo de 5 dias, ao e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br os cálculos correlatos, data de ajuizamento e de nascimento dos exequentes. Quanto ao processo nº 0000821-74.2019.5.05.0001, conste-se que já devidamente habilitado na planilha correspondente.

Avançando nas questões relacionadas à planilha, observa-se que duas foram as impugnações apresentadas pela executada: a primeira, de Id. a0fee1f, datada de 12/05/2020, e a segunda, de Id. eb5b760, de 20/05/2020. Considerando-se que o despacho de Id. f377d0e concedeu às partes o quinquídio para sobre ela se manifestarem, tendo sido enviado o arquivo à executada, através de seus patronos, no dia 06/05/2020, conforme notícia a certidão de Id. 8a181512, nota-se que na oportunidade da segunda insurgência já havia se operado a preclusão. Por esta razão, este Juízo deixa de conhecê-la. Ainda que assim não fosse, a planilha apresentada contendo valores supostamente corretos, vem destituída de cálculos, sendo mera repetição do quanto apresentado nestes autos em 2018, como se verifica da assinatura da servidora que procedeu à juntada naquela ocasião (30/11/2018 - Id. dea7574). fda7d7a

Quanto à primeira impugnação (Id. a0fee1f), a alegação de valor inconsistente atinente aos processos nº 0000103-78.2019.5.05.0033, 0054500-36.2009.5.05.0034, 0000970-80.2010.5.05.0035, 0001197-67.2010.5.05.0036, 0001374-58.2010.5.05.0027, 0000679-34.2011.5.05.0039, 0001070-76.2011.5.05.0010, 0001263-91.2011.5.05.0010, 0000194-75.2012.5.05.0014, 0000292-82.2012.5.05.0039, 0000825-58.2013.5.05.0022, 0001033-13.2015.5.05.0009, 0000480-34.2018.5.05.0017, 0000523-23.2018.5.05.0032. não vem acompanhada de cálculos que fundamentem tal inconsistência. Demais disso, este não é o Juízo competente para discussão de cálculos, uma vez que, conforme interpretação sistemática do art.46 e seus parágrafos, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 001/2020, a apuração da dívida consolidada do executado, no caso do REEF, será feita pela Coordenadoria de Execução e Expropriação com base no montante da dívida

informada pelas Varas de origem, em processos com execução definitiva. Em outras palavras, as planilhas são construídas conforme cálculos enviados pelas Varas em processos nos quais não mais seja possível a discussão do *quantum debeatur*, cabendo a esta Coordenadoria somente aplicar os índices de correção e estabelecer a ordem de habilitação, de acordo com os critérios definidos em decisão.

Em relação aos processos nº0061100-61.2008.5.05.0017, 0000072-27.2010.5.05.0016, 0092300-73.2009.5.05.0001, 0000219-27.2012.5.05.0002, o desagrado não encontra fundamento, vez que o acordo firmado na vara pode ter sido feito sem cláusula de correção monetária, contudo, seus termos somente se mantêm, em caso de adimplemento. Uma vez descumprido, inicia-se sua execução, sem qualquer diferenciação quanto à incidência da correção monetária e de juros, o que justifica a majoração em relação aos valores originários conciliados.

Sobre a alegação de que o processo nº 0000630-43.2017.5.05.0019 não pertence à executada SM HOTEIS S.A, mas sim à FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é totalmente descabida, beirando a má-fé. Isto porque, se trata de Embargos de Terceiro ajuizados pela própria SM, na qual houve sentença de improcedência e condenação em multa de 1% pelo manejo de embargos de declaração manifestamente protelatórios, como facilmente aferível em consulta processual. Estando o processo em arquivo provisório, aguardando pagamento, a conduta da executada de tentar retirá-lo da planilha de pagamento importa em litigância de má-fé(art. 793-B, IV da CLT), pelo que fica condenada a pagar multa de 2% sobre o valor da causa daquele feito (que era de R\$421.738,73, a ser corrigido), revertida em benefício do embargado(Art. 793-C da CLT). Ficam, portanto, no todo afastadas as considerações feitas por ocasião do Id. a0fee1f, por parte da executada.

Notifique-se o peticionante de Id. a54be79 informando-lhe que os pagamentos são de competência das varas de origem e que, até o momento, não foram iniciadas as transferências de valores aos processos.

Verifique-se, o Setor de Cálculos deste NRE, se a Unidade informou que o exequente do processo nº 0061100-61.2008.5.05.0017 se trata de pessoa idosa, certificando nestes autos a este respeito.

Id. be15d9b – Em 19/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 2f9ab36 - Em 23/06/2020 — INTIMAÇÃO do despacho de Id. fda7d7a.

Id. 39c8fa7 – Em 23/06/2020 – DESPACHO: Com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja jungida ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo. Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos. Considera-se a presente data como

limite para recebimento de cálculos de habilitação na planilha referida, à exceção de processos de execução de certidão de crédito distribuídos.

Habilite-se o processo nº 0000621-16.2019.5.05.0018, cuja solicitação chegou a este Juízo em 26/05/2020. Notifiquem-se as partes.

Id. c88aa9c – Em 23/06/2020 – Certidão. Juntada de ofício da 10ª VT de Ssa, referente ao Processo 0092300-73.2009.5.05.0010.

Id. 81e0aa7 – Em 25/06/2020 – Certidão de habilitação do processo 0062100-1.2019.5.05.0018 e pedido de prioridade 0061100-61.2008.5.05.0018.

Id. ba07a7 – Em 25/06/2020 – DESPACHO: Habilite-se na planilha de pagamentos do presente procedimento de REEF o processo nº 0092300-73.2009.5.05.0010, cujo e-mail fora recebido dia 24/06/2020 por este NRE.

Id. 0b74969 – Em 29/06/2020 – Juntada de procurações dos executados.

Id. 4892f28 – Em 30/06/2020 – DESPACHO: Quanto ao pleito de Id. 42983a1, é impossível deferir a prioridade requerida sem a análise de documento de identificação civil do requerente. Assim sendo, oficie-se à 17ª Vara do Trabalho de Salvador, por correspondência eletrônica, solicitando o encaminhamento pelo mesmo meio de comunicação, do documento de identidade ou similar do Sr. DIVALDO ROSADO, exequente do processo nº 0061100-61.2008.5.05.0017.

Insiste a executada SM HOTEIS S.A. em impugnar os valores apresentados no que tange aos processos nº 0000103-78.2019.5.05.0033, 0054500-36.2009.5.05.0034, 0000970-80.2010.5.05.0035, 0001197-67.2010.5.05.0036, 0001374-58.2010.5.05.0027, 0000679-34.2011.5.05.0039, 0001070-76.2011.5.05.0010, 0001263-91.2011.5.05.0010, 0000194-75.2012.5.05.0014, 0000292-82.2012.5.05.0039, 0000825-58.2013.5.05.0022, 0001033-13.2015.5.05.0009, 0000480-34.2018.5.05.0017, 0000523-23.2018.5.05.0032, sob a alegação de que os cálculos já haviam sido objeto de correção quando remetidos pela vara de origem, cabendo a este Juízo unicamente pagar ditos valores.

Sem razão.

A correção monetária é índice aplicável mensalmente com o intuito de compensar a perda do poder de compra da moeda oriunda principalmente da inflação, ou em outras palavras, para corrigir a defasagem entre o valor nominal e o valor real da moeda corrente, sendo portanto medida de justiça. Assim, em razão do lapso temporal decorrido desde o envio dos cálculos pelas varas de origem até o momento do efetivo pagamento, não é possível manter os valores originalmente indicados, sendo imprescindível sua atualização. Indefere-se o pleito de pagamento dos valores originais. Por fim, informado o falecimento do sócio CARLOS HENRIQUE AGLE FERNANDEZ em 21/05/2020, fato este comprovado por certidão de óbito de Id. 028ed62 e solicitada a suspensão do feito para habilitação, na forma do art. 689 do CPC. Não há razão para suspensão do processo, mormente porquanto o procedimento de REEF segue em face da SM HOTEIS, pessoa jurídica constituída por outros sócios, inclusive com poderes de administração. Suspendem-se os prazos atinentes ao *de cuius* e determina-se a notificação do patrono Luiz Humberto Agle

Filho para que providencie, no prazo de 10 dias, a habilitação dos dependentes constantes dos assentamentos mantidos pela Previdência Social ou dos sucessores, na forma da lei.

Id. de6d0e1 – Em 30/06/2020 – Intimação.

Id. b0361fb – Em 08/07/2020 –Exequente do 0054500-36.2009.5.05.0034 informa que o Id. 0339512 aponta valor equivocado e inconsistência do valor do Id. a0fce1f.

Id. e9c5eb6 – Em 10/07/2020 – DESPACHO: Oficie-se à 7ª Vara solicitando o envio dos cálculos relativos ao processo de execução de certidão de crédito tombado sob o nº 0000325-90.2020.5.05.0007, bem como data de ajuizamento e de nascimento do exequente para o e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, em atenção ao pedido de Id. 6d7f599.

Quanto ao pleito de Id. b0361fb, notifique-se o requerente informando-lhe que os valores do seu crédito sofreram atualização por este Juízo, conforme planilha a ser juntada nestes autos em observância ao despacho de Id. 39c8fa7.Cumpra-se com urgência referido despacho, bem como o de Id. 4892f28.

Id. 3562669 – Em 13/07/2020 – Certidão – Juntada da planilha, onde já habilitado o 0092300-73.2009.5.05.0001.

PLANILHA – Id. 7e7525f.

Id. a79ea9a – Em 15/07/2020 – Celso Augusto Villas Boas pede habilitação do Processo 0000325-90.2020.5.05.0007.

Id. d7873fa – Em 16/07/2020 - Celso Augusto Villas Boas pede habilitação do Processo 0000335-40.2020.5.05.0001.

Id. c5ad6c – Em 17/07/2020 – DESPACHO: Em relação ao pleito de Id. d7873fa, proceda-se da mesma forma determinada no despacho de Id. e9c5eb6, atentando-se que o Ofício deve ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de Salvador.Quanto ao pleito de Id. a79ea9a, o mesmo já restou atendido através do mencionado despacho, uma vez que idêntico ao de Id. 6d7f599. Cumpra-se o presente despacho e o de Id. e9c5eb6.Notifiquem-se as partes.

Id. f9d9d71 – Em 17/07/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. a5ae97f – Em 20/07/2020 – CERTIDÃO. Cumprimento do despacho de Id. fda7d7a.

Id. 6fod2b1 e a26762b – E-mails à 7ª e à 5ª VT de SSA.

Id. 30a10cf – Em 21/07/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 02e5981 – Em 21/07/2020 – Ofício à 7ª VTSSA.

Id. 501ac7f – Em 21/07/2020 – Ofício à 1ª VTSSA.

Id. b634df6 – Em 21/07/2020 – Juntada de e-mail da 17ª VTSSA referente ao 0061100-61.2008.5.05.0017.

Id. 14f5385 – Em 22/07/2020 – Cumprimento dos itens 1 à 5 do despacho de Id. 92b014f (Incluído Fernandez), cumprido Id. fda7d7a, exceto a autuação da ExProv, cumpridos Id's. 39c8fa7, 4892f28, e9c5eb6 e bc5ad6c.

Id. 4688419 – Em 22/07/2020 – Solicita orientações quanto à autuação do Agravo de Petição.

Id. 920978d – Em 22/07/2020 – . Juntada de malote digital recebido pela 1ª VTSSA.

Id. 3448c03 – Em 23/07/2020 – Certidão. Juntada de e-mail da 6ª VTSSA – Processo 000881-76.2012.5.05.0006 – Pede que desconsidere o email anterior, afirmando que o processo se enquadra como passível de habilitação na REEF da SM.

Id. 6a91d60 – Em 27/07/2020 - 0000325-90.2020.5.05.0007.

Id. 05d62ea – Em 27/07/2020 - 0000340-75.2020.5.05.0034.

Id. b104103 – Em 28/07/2020 - 0000270-42.2020.5.05.0007.

Id. 9defbcc – Em 28/07/2020 – Jayme Oliveira do Amor requer expedição de Carta de Arrematação, pois o Cartório e a SEFAZ não acataram a Carta de Alienação. Pede auto de arrematação, cópia da capa dos autos, certidão de transito em julgado, conforme art. 1137, CNB. Junta procuração – Daniela Ferreira Quadros Couto – OAB/BA 12007.

Id. 3573f37 – Em 28/07/2020 – 30ª VT encaminha dados do processo 0144600-29.2007.5.05.0030 para inclusão.

Id. 89a9064 – Em 29/07/2020 – DESPACHO: Expeça-se a Carta de Arrematação em substituição ao documento de id: cf7851c, observando as informações ali contidas. Em seguida, notifique-se o arrematante por meio do seu advogado procuração de id: 2de8febDaniela Quadros Couto- OAB-12.007/BA, acerca da disponibilização do documento, por meio de chave de acesso para impressão, devendo ficar ciente de que dispõe de prazo de 30 dias para informar quaisquer óbices à posse e transferência do bem, sob pena do silêncio implicar presunção da efetiva entrega e os valores pagos serem liberados em favor do exequente.

Id. f2f70c5 – Em 29/07/2020 – Pede habilitação do processo 00000362-54.2020.5.05.0028.

Id. 27fc4cd – Em 30/07/2020 – DESPACHO: Considerando o embaraço apontado pelo arrematante para transferência do bem imóvel expropriado, aguarde-se a conclusão dos trâmites Cartorários para o início dos pagamentos. Oficie-se à Vara de origem para que esta verifique se o processo nº 0000362-54.2020.5.05.0028 satisfaz as condições para habilitação no presente procedimento, enviando, no prazo de 5 dias, ao e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br os cálculos correlatos, data de ajuizamento e de nascimento do exequente, em atenção ao pleito de Id. f2f70c5. Em relação aos cálculos do processo nº 0014600-29.2007.5.05.0030, indefere-se a habilitação porquanto enviados em

28/07/2020, ou seja, após a data limite para recebimento dos cálculos (exceto execução de certidão de crédito), na forma do despacho de Id. 39c8fa7. Oficie-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador dando-lhe ciência da impossibilidade.

Quanto ao agravo de petição, vez que a distribuição processual é automática, o que resulta no envio dos autos à Unidade de origem, tão logo seja realizada a autuação sob a classe Execução Provisória, oficie-se à Vara de origem através de e-mail solicitando-lhe o retorno imediato dos autos a este Juízo para juntada das peças necessárias ao julgamento do recurso pela 2ª Instância. Sem mais. Cumpra-se.

Id. 6b3af1c – Em 30/07/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 64c0851 – Em 30/07/2020 – CERTIDÃO. Juntada de malote digital recebido da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, sob o código de rastreabilidade nº 505202016331329.

Id. 791ecf3 – Em 31/07/2020 – CARTA DE ARREMATACÃO.

Id. 4dfe2d6 – Em 31/07/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. a381220 e 369878e – Em 03/08/2020 – Ofício à 30ª e 28ª VTSSA.

Id. 99ee3b1 – Em 03/08/2020 – Certidão. Cumprimento ao despacho de ID 27fc4cd, expedição dos ofícios de IDs a381220 e 369878e, encaminhados, por malote digital, para as 28ª e 30ª varas. Cópias anexas.

Id. 7978934 – Em 05/08/2020 – Certidão. Autuação do processo 000377-32.2020.5.05.0025, - Execução Provisória em Autos Suplementares determinadas, juntei as peças alí necessárias ao julgamento do Agravo de Petição de ID 644d11b na 2ª instância. Após a autuação, os autos foram remetidos, automaticamente, para a 25ª Vara do Trabalho de Salvador e, em cumprimento ao despacho de ID 27fc4cd. Foi solicitada referida Vara, por e-mail, a devolução do processo.

Id. c64ec51 – Em 06/08/2020 – DESPACHO: Observe-se, o Setor de Cálculos, os valores e data de atualização mencionados na ata de audiência e termos de acordo remetidos por malote digital e colacionados no Id. 64ef783.

Id. 0295b77 – Em 07/08/2020 – Embargos de Declaração SM HOTEIS,

Id. dec94bd – Em 12/08/2020 – Decisão da 25ª Vara reconhece dependência do processo de ExProv e encaminha os autos a este Juízo.

Id. 1915578 – Em - SENTENÇA DE EMBARGOS: “Portanto, chamo o feito à ordem, para revogar a parte do despacho de ID 89a9064 que concede 30 dias para o arrematante informar quaisquer “óbices à transferência do bem”, permanecendo,contudo, o prazo para que informe qualquer óbice quanto à posse do bem, sob pena de liberação dos valores aos credores.”

Id. 38f1b73 – Em 14/08/2020 - Intimação.

Id. 437146d – Em 17/08/2020 – Embargos de declaração SM HOTEIS.

Id. f04f75c – Em 19/08/2020 – Sentença : *EX POSITIS*, resolve esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, por sua Juíza, conhecer do recurso horizontal, e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao mesmo, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, como se nele tivesse integralmente transcrita.1) Intimem-se as partes da presente decisão. Prazo de lei.2) Liberem-se os créditos habilitados na planilha de pagamentos.

Id. 5ae5bf1 – Em 19/08/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. f9b7d7f – Em 24/08/2020 – Certidão juntada de correspondência eletrônica pela qual a vara informa que o processo 0000362-54.2020.5.05.0028 não teve sequer audiência inaugural, enviando os cálculos.

Id. 82a42c0 – Em 25/08/2020 – SM requer que o processo 0000362-54.2020.5.05.0028 não seja habilitado, juntando cópia de defesa apresentada perante a Vara.

Id. 24e3ad 7- Em 26/08/2020 – DESPACHO: Em virtude do e-mail enviado pela 6ª Vara do Trabalho de Salvador (Id. 80f8836), pelo qual solicita a desconsideração da manifestação de Id. 9a9b573, modifico o entendimento firmado no despacho de Id. fda7d7a, e, conseqüentemente, determino a habilitação do processo nº 0000881-76.2012.5.05.0006.

Uma vez que o envio dos cálculos, a este NRE, dos processos de execução de certidão de crédito pelas varas de origem significa juízo de adequação dos mesmos aos critérios de habilitação neste procedimento, habilitem-se.

Quanto ao processo nº 0000362-54.2020.5.05.0028, especificamente, embora a falta de audiência inaugural não seja óbice à habilitação, em virtude de sua classe processual torná-la desnecessária, não obstante este tenha sido o entendimento da vara de origem (Id. f9bfd7f), entende-se pela não habilitação, por ora, em virtude dos questionamentos que a executada faz perante aquela Unidade (Id. 9df80c4) e que ali deverão ser objeto de apreciação.

Id. 7c06ea8 – Em 26/08/2020 – Intimação.

Id. d285f43 – Em 27/08/2020 – SM pede habilitação exclusiva dos advogados Daniel Fonseca e Eduardo Balazeiro. Pede ainda a não-habilitação dos processos 0000209-90.2020.5.05.0005, 0000270-42.2020.5.05.0007, 0000325-90.2020.5.05.0007, 0000340-75.2020.5.05.0034 e das execuções de certidão de crédito supervenientes.

Id. 0b49282 – Em 02/09/2020 – Certidão . Substituídos os advogados, conforme sentença de Id. 1915578.

Id. 25a63a4 – Em 02/09/2020 – Certidão – Informa que o processo 0014600-29.2007.5.05.0030 foi excluído, e incluídos os processos 0000270-42.2020.5.05.0007, 0000325-90.2020.5.05.0007, 0000340-75.2020.5.05.0034, conforme despacho de Id. 24e3ad7.

Id. 7e9af29 – Em 03/09/2020 – Certidão. Juntada de email da Vara de origem solicitando habilitação do processo 0181900-80.1997.5.05.0025.

Id. e092a2b e 975f278 – Em 08/09/2020 – Certidão transferência de valores aos processos 0010499-30.2013.5.05.0032, 0000103-78.2019.5.05.0033, 0000165-74.2016.5.05.0017, 0000374-19.2012.5.05.0038, 0000378-70.2012.5.05.0001, 0000618-20.2013.5.05.0035, 0000621-16.2019.5.05.0018, 0000630-43.2017.5.05.0019, 0001070-76.2011.5.05.0010, 0001197-67.2010.5.05.0036, 0001263-91.2011.5.05.0010 e 0001374-58.2010.5.05.0027.

Id. c515b4e – Em 09/09/2020 – DESPACHO: Em razão da diversidade de ocorrências processuais desde a última manifestação deste Juízo, passo a sanear o feito.

Quanto ao requerimento de substituição dos patronos, resta prejudicado ante o cumprimento certificado no Id. 0b49282.

A análise dos pedidos de Id. d285f43 e 7e55f80 faz este Juízo concluir que cumpre seu mister ao transferir desde logo à vara de origem os valores relativos aos cálculos enviados, não havendo prejuízo à executada, que terá sua irresignação apreciada nos autos da execução de certidão de crédito, podendo ali obter a devolução, caso a pretensão seja acolhida. Caso contrário, o Juízo já terá, à sua disposição, o montante necessário ao pagamento do exequente. Assim sendo, determina-se a transferência dos valores relativos aos processos de execução de crédito às unidades de origem e, na mesma linha, reconsidera-se a parte do despacho de Id. 24e3ad7 que deixou de habilitar o processo nº 0000362-54.2020.5.05.0028, ficando rechaçado o pedido de indeferimento das “debatidas habilitações supervenientes”, porquanto, conforme preconiza o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020 cabem às Varas as habilitações.

No que tange ao processo 0181900-80.1997.5.05.0025, oficie-se informando-lhe a impossibilidade de atender à solicitação de habilitação, enviando-lhe cópia do despacho de Id. 39c8fa7.

Dê-se ciência às partes.

Id. e5aa5c9 – Em 10/09/2020 – Ofício à 3ª Vara dos Juizados Cíveis

Id. 72a6d6b – Em 11/09/2020 – Certidão habilitação do processo 0000362-54.2020.5.05.0028 e deixou de habilitar o 0000756-70.2011.5.05.0030, pois arquivado definitivamente.

Id. e8b332b - Em 11/09/2020 – Certidão: Transferência aos autos ATOrd 0122400-38.2006.5.05.0035, ATOrd 0061100-611.2008.5.05.0017, 0054500-36.2009.5.05.0034, ATOrd 0001033-13.2015.5.05.0009, ATOrd 0000970-80.2010.5.05.0035, ATOrd 0000825-58.2013.5.05.0022, ATOrd 0000821-74.2019.5.05.0001, ATOrd 0000679-34.2011.5.05.0039 e ExCCJ 0000523-23.2018.5.05.0032.

Id. a2ca961 – Em 11/09/2020 – CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de id: c515b4e, procedi a transferência de crédito para os processos nº ExCCJ 0000270-42.2020.5.05.0007, ExCCJ 0000325-90.2020.5.05.0007 e ExCCJ 0000340-75.2020.5.05.0034.

Id. e9b0ee6 – Em 11/09/2020 – CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento a decisão de id: f04f75c, procedi a transferência do crédito exequendo do processo 0000158-29.2014.5.05.0025 para uma conta judicial, conforme comprovante anexo.

Id. 099bd59 – Em 13/09/2020 – SM requer seja oficiada à 6ª Vara para envio dos cálculos do processo 0000881-76.2012.5.05.0006, que o processo cabecel seja pago em autos apartados, e que seja transferido o montante dos processos nº 0014600-29.2007.5.05.0033 e 0000482-72.2011.5.05.0009.

Id. c6fb44b – Em 14/09/2020 – SM ratifica petição anterior.

Id. 2609bae – Em 17/09/2020 – Pede envio dos cálculos pela 6ª Vara do Trabalho.

Id. 27988cc – Em 17/09/2020 – DESPACHO: Pugna a executada, no Id. 099bd59, por providências atinentes a alguns processos, sobre asquais manifesta-se este Juízo a seguir. Quanto à solicitação atinente à 6ª Vara do Trabalho de Salvador, defere-se por ser imprescindível que aquele Juízo envie os cálculos do processo nº 0000881-76.2012.5.05.0006, permitindo a conclusão da habilitação do mesmo e seu consequente pagamento. Em relação ao segundo item suscitado no mencionado Id., é desnecessária a autuação de autos apartados para pagamento do crédito da reclamante do processo piloto. A economia processual é permissivo bastante para excepcionar a regra de que o pagamento somente seja feito pela vara de origem. Ora, uma vez que os autos se encontram no NRE em virtude da REEF, a simples expedição do correlato alvará e notificação da exequente para levantamento do valor solucionam o impasse, sem que isto importe tumulto nos autos e sem paralisar o curso normal do procedimento. Por isso, indefere-se o pedido de pagamento em novos autos. No tocante ao processo nº 0014600-29.2007.5.05.0033, determina-se a conferência e ajuste dos cálculos conforme dados fornecidos pela Vara de origem e posterior transferência do crédito àquela unidade. Por fim, quanto ao equívoco apontado, consistente na ausência do processo 0000482-72.2019.5.05.0009 dentre os habilitados, possui razão a executada. Não se trata de processo com certidão de crédito expedida, como constou de uma das abas da primeira planilha disponibilizada aos patronos mediante termo de confidencialidade, mas sim de processo ativo, com agravo de petição pendente de julgamento, o que justifica a correção do erro por parte deste Juízo. Ante o exposto, deve a Secretaria do NRE: Oficiar à 6ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando o envio, urgente, dos cálculos atualizados do processo nº 0000881-76.2012.5.05.0006, para conclusão da habilitação e transferência do crédito exequendo. Expedição do alvará atinente ao processo piloto e notificação da exequente para levantamento do valor.

4. 5. Remeter os autos à contadoria do Juízo a fim de que sejam verificados os cálculos relativos ao processo nº 0014600-29.2007.5.05.0033, inclusive os constantes do Id. 64ccba7, transferindo à Vara os valores devidos. Oficiar à 9ª Vara do Trabalho de Salvador informando que esta REEF já se encontra em fase de quitação dos processos, e solicitando o envio de cálculos atualizados do processo nº 0000482-72.2011.5.05.0009, com a maior brevidade possível, para o e-mail execucaoforcada@trtr5.jus.br, sob o título SM HOTEIS S.A. Uma vez que boa parte das transferências já foi efetuada, certifique-se, a calculista responsável pelo procedimento, o valor total já liberado, o valor remanescente em conta judicial e a subsistência de processos com pendência. Após, retornem-se conclusos. Pugna a executada, no Id. 099bd59, por providências atinentes a alguns processos, sobre asquais manifesta-se este Juízo a seguir

Id. 9b41658 – Em 18/09/2020 – Certidão.

Id. 1a83da1 – Em 22/09/2020 – Agravo de Petição executados (pessoas físicas).

Id. a2a9c34 – Em 23/09/2020 – DESPACHO: Deixo de receber o agravo de petição interposto pelos sócios executados, por ocasião do Id. 1a83da1, por ser absolutamente intempestivo, vez que interposto contra decisão prolatada em 30/06/2020, da qual houve

intimação na mesma data, findo, portanto, o octídio em 09/07/2020. Notifiquem-se os recorrentes

Id. f7be299 – Em 23/09/2020 – Certidão.

Id. 5b5d83f – Em 24/09/2020 – Intimação.

Id. – Em 24/09/2020 – Certifica transferência de crédito para o processo 0096000-43.1998.5.05.0010 e 0000362-54.2020.5.05.0028.

Id. 27988cc – Em 30/09/2020 – SM pleiteia o cumprimento do ultimo despacho.

Id. bad5b5b – Em 02/10/2020 – Certidão.

Id. 6d68bb4 – Em 02/10/2020 - Ofício à 6ª Vara do Trabalho.

Id. eafc0aa– Em 02/10/2020 – Ofício 9ª Vara do Trabalho.

Id. fefa7f4 – Em 05/10/2020 – DESPACHO: Vem a executada, no Id. b428465, solicitar o cumprimento do despacho de Id. 27988cc.

Pois bem.

Já tendo sido expedidos os ofícios às varas, remetam-se os presentes autos aos cuidados do Setor de Cálculos para cumprimento com urgência dos comandos constantes do citado despacho.

Id. 6ad83cb – Em 05/10/2020 – Intimação.

Id. d68653f – Em 05/10/2020 – Certidão. Certifico que, ante da dificuldade de compreender os cálculos provisórios enviados, consultei o processo nº 0000881-76.2012.5.05.0006 e verifiquei a existência de agravo de petição, bem como de petição da executada solicitando o envio dos cálculos integrais a este Núcleo. Certifico ainda que na presente data fiz contato com servidora da 6ª Vara e solicitei o envio dos cálculos

Id. 459bf74 – Em 05/10/2020 – Certidão.

Id. 7d7c999 – Em 06/10/2020 – Certidão.

Id. c5cd474 – Em 06/10/2020 – Certifico que, ao analisar os autos a fim de dar cumprimento ao despacho de id: 27988cc, verifiquei que a reclamante do processo cabecel, Sr^a Ivania Cristina da Silva Santos, revogou os poderes conferidos aos seus advogados na procuração de id:1208309, conforme petição de id:72116a9, atualmente representando a si mesma (id: 2674f9e). Certifico, ainda, que, ciente da sua desconstituição, o Bel. Gervasio Firmo dos Santos Sobrinho, OAB - BA 14.566, solicitou a reserva dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da execução (petição de id: 750bdd7), mas deixou de apresentar o respectivo contrato de honorários, embora notificado para fazê-lo. Por fim, certifico que o valor transferido para o processo nº 0000630-43.2017.5.05.0019 (id: 2519835) não englobou a multa de 2% aplicada no despacho de id:fda7d7a.

Id. 0f7492e – Em 07/10/2020 – DESPACHO: Não atendida a intimação por parte do antigo patrono da exequente do processo piloto, Bel. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, quanto à apresentação nestes autos de contrato de honorários firmado com sua cliente, e por ele solicitada a reserva de 20% do crédito da autora, notifique-se a mencionada exequente para que, no prazo de 5 dias, informe qualquer desacordo ao valor cuja reserva foi solicitada, sob pena de ser procedida à reserva no percentual apontado no Id. 750bdd7.

Quanto ao processo 0000630-43.2017.5.05.0019, transfira-se àqueles autos o montante referente à multa decorrente da litigância de má-fé, vez que revertida em benefício do embargado, conforme consta do despacho de Id. fda7d7a.

Id. ba784ef – Em 07/10/2020 – Intimação.

Id. ca26ba6 – Em 08/10/2020 – Certidão transferência de crédito para o processo 0014600-29.2007.5.05.0030.

Id. 4255fc3 – Em 08/10/2020 – Certidão juntada de email, cálculos e certidão, recebidos da 6ª Vara do Trabalho de Salvador.

Id. 10f6069 – Em 09/10/2020 – DESPACHO:

Id. 4754536 – Em 15/10/2020 – Certidão transferência processo 0000630-43.2017.5.05.0019.

Id. 6c769a1 – Em 15/10/2020 – Juntada de ofício de transferência de crédito.

Id. 67f99a6 – Em 15/10/2020 – Certidão transferência de crédito processo 0000881-76.2012.5.05.0006.

Id. d338539 – Em 15/10/2020 – Certidão informa transferência.

Id. – Em 19/10/2020 – Juntada de malote digital atinente ao processo 0000219-27.2020.5.05.0009.

Id. – Em 22/10/2020 – Celso Augusto Vilas-Boas requer seja oficiada a 5ªVTSSA para envio dos cálculos do processo 0000209-90.2020.5.05.0005.

Id. 4223caf – Em 28/10/2020 – DESPACHO:

Id. 52dff43 – Em 03/11/2020 – Certidão – Certifica habilitação e transferência do processo 0000500-78.2020.5.05.0009.

Id. 5cbc5bd – Em 03/11/2020 – Juntada de cálculos do processo 0000209-90.2020.5.05.0005.

Id. 7fb47cf – Em 03/11/2020 - Intimações.

Id. 422aa65 – Em 04/11/2020 – Ofício 2ªVTSSA.

Id. 0549748 – Em 04/11/2020 – Ofício 5ª VTSSA.

Id. 404902a – Em 04/11/2020 – Certidão de envio de ofícios.

Id. fe54a55 – Em 05/11/2020 – SM solicita informações sobre o retorno dos cálculos do processo 0000482-72.2011.5.05.0009 e planilha atualizada com saldo remanescente.

Id. 3da9b24 – Em 06/11/2020 – Certidão CORREIOS – Objeto BH 180530722 BR entregue em 27/10/2020.

Id. 1335059 – Em 06/11/2020 – DESPACHO:

Id. 1483807 – Em 09/11/2020 – Juntada de cálculos processo 0000482-72.2011.5.05.0009.

Id. 10609f8 – Em 10/11/2020 – Certidão juntada de alvarás (Ivania e Bel. Gervasio Firmo)

Id. e5f5408 - Em11/11/2020 – Certidão

Id. 4cb56d6 – Em 12/11/2020 – Intimação.

Id. 1269420 – Em 13/11/2020 – Certidão juntada de planilha.

Id. 3d69b40 – Em 13/11/2020 – DESPACHO:

Id. afa223c – Em 16/11/2020 – Celso Augusto Vilas-Boas pede habilitação do processo 0000335-04.2020.5.05.0018.

Id. 4bc7d52 – Em 17/11/2020 - DESPACHO: Vem aos autos o Bel Celso Augusto Vilas Boas apontar omissão na planilha de Id. 08f8735 no tocante à inserção do processo nº 000335-04.2020.5.05.0018, cuja habilitação teria restado deferida por ocasião do Id. bc5ad6. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido constante da manifestação de Id. d7873f relacionava-se aos processo nº 0000335-04.2020.5.05.0001, razão pela qual, ao ser deferido, resultou no envio de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Salvador, que, por óbvio, respondeu não haver localizado estes autos. Somente agora, após o pleito de Id. afa223c vem a conhecimento deste Juízo tratar-se de processo em curso na 18ª Vara do Trabalho de Salvador. Dessa forma, por se referir a mero erro

material, oficie-se à 18ª Vara solicitando o envio dos cálculos relativos ao processo de execução de certidão de crédito tombado sob o nº 0000335-04.2020.5.05.0018, , bem como data de ajuizamento e de nascimento dono prazo de 5 dias exequente para o e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, se entender que tal demanda preencha os requisitos necessários à habilitação no presente procedimento. Considerando que este procedimento já se encaminha para seu encerramento, sendo necessário definir o saldo devedor atual, fica estabelecido que, salvo o caso acima referido, somente serão habilitados nesta REEF cálculos de ações de execução de certidão de crédito recebidos até 17/11/2020.Cumpra-se. Notifiquem-se as partes.

Id. a0c0b12 e ss. – Em 18/11/2020 – Intimação;

Id. 8ba6e79 – Em 18/11/2020 – Ofício 18ª VTSSA.

Id. 6fd720f – Em 19/11/2020 – Certidão ofício enviado à 9ª VTSSA – transferência de crédito 0000482-72.2011.5.05.0009.

Id. 697701b – Em 19/11/2020 – Certidão envio de ofícios.

Id. a3e939c – Em 24/11/2020 – Certidão sigilo.

Id. 57df822 – Em 24/11/2020 – Certidão débito SM.

Id. 469e59d – Em 24/11/2020 – Certidão juntada de cálculos.

Id. 8141257 – Em 24/11/2020 – manifestação em sigilo.

Id. 2fb301 – Em 24/11/2020 – Certidão débito total.

Id. c702b3b – Em 25/11/2020 – DESPACHO: SIGILO

Id. f08a85a – Em 25/11/2020 – SM solicita extrato da conta judicial.

Id. fdc6b81 – Em 27/11/2020 – DESPACHO: Noticia o arrematante (Id. 8141257) do imóvel de matrícula 19971 a impossibilidade de atendimento das exigências feitas pela Serventia, em razão de não ter condições de obtenção dos documentos relativos ao mesmo, já que construído há mais de 20 anos pela empresa FERNANDEZ EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Junta ao feito, na oportunidade, a nota devolutiva e a certidão de matrícula. Alegando que ao adquirir o imóvel, o fez no estado em que se encontrava, sem a ciência da falta de averbação da construção, requer seja oficiado ao Cartório respectivo a fim de que este proceda ao registro da CARTA DEARREMATACÃO sem as exigências contidas na Nota Devolutiva.

Exsurge também dos autos pedido da executada SM HOTEIS S.A no sentido da disponibilização do extrato da conta judicial, a fim de conferir entradas e saídas, bem como rendimentos gerados após os depósitos relativos à arrematação. Pleiteia ainda a certificação nestes autos da transferência realizada pela 4ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo nº 0001073-49.2011.5.05.0004.Pois bem.Não prospera o argumento do arrematante de desconhecimento da falta de averbação do imóvel por parte da FERNANDEZ. Isto porque tal circunstância ficou clara no edital de Id. 1c7c55a, cujo trecho é a seguir transcrito:

“Obs: A cópia da escritura pública da matrícula 19.971, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis, informa sobre a existência de uma casa construída em terreno de 355,60m², com número de porta 102. Posteriormente, informa a demolição do imóvel, sem contudo, informar a construção do prédio atual, constando andar térreo e outros 4 andares superiores, os quais já foram objeto de arrematação em outro processo trabalhista.”

Acrescente-se ainda que o mesmo edital informa, por ocasião do item 2, ser responsabilidade do adquirente arcar com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas, consertos, encargos sociais ou de transferência patrimonial. Dito isto, cabendo ao peticionante adotar as providências necessárias à regularização do imóvel adquirido, junto ao Cartório, indefere-se.

Quanto aos pedidos deduzidos pela executada no Id. f08a85a, é desnecessária a certificação de efetivação da transferência indicada no Id. d49f841, porquanto o depósito referido restou comprovado no Id. 515c943. Em relação ao pedido de disponibilização de extrato bancário, considerando que não houve indicação de motivo que justifique a quebra do sigilo bancário incidente sobre a conta judicial referida, sendo certo que o controle das entradas e saídas e da própria conta judicial em si pertencem a este Juízo, resta indeferido. Ciência às partes.

Id. c655e21 – Em 30/11/2020 – Embargos de Declaração SM

Id. d2cab3c – Em 30/11/2020 – SM solicita planilha geral.

Id. 4929b56 – Em 02/12/2020 – Intimação.

Id. 5d8ae83 – Em 05/12/2020 – Sentença:

Afirmam as embargantes que a decisão ora embargada teria sido omissa ao deixar de apreciar o fundamento pelo qual a embargante pleiteou o acesso aos extratos da conta judicial deste procedimento, qual seja, a necessidade de escrutinar o comportamento bancário e, se for o caso, periciar a evolução dos recursos para, eventualmente, expor ilícitos existentes na conduta referida. Apontam ainda obscuridade, solicitando esclarecimento acerca de qual prejuízo a intimidade/privacidade existiria na divulgação de informações que dizem respeito a ela própria e aos credores. Com parcial razão. Esse Juízo não pode reconhecer tenha havido omissão quanto à apreciação do motivo apontado na petição de Id. f08a85a. A priori, entendeu esse Juízo que embora a executada tenha

explicado o que pretendia com o acesso requerido, não informou exatamente por qual razão o desejava, ou seja, se há algum lastro para suspeitar da conduta da instituição bancária credenciada por este Regional. REJEITA-SE, dessa forma. No entanto, a análise mais detida sobre o pleito leva este Juízo a concluir que, em que pese os dados da conta judicial estejam resguardados pelo sigilo bancário, não sendo possível publicar os extratos de forma indiscriminada nos autos, é possível autorizar a publicação restrita aos mesmos, sem prejuízo às partes. Assim sendo, ACOLHE-SE, e no mérito, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determina-se seja oficiada à CEF para que envie a este Juízo, através do e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, no prazo de 5 dias, em pdf, o extrato das contas vinculadas atinentes ao processo 0000158-29.2014.5.05.0029, após o

que serão disponibilizados nos autos sob sigilo, concedendo-se acesso apenas aos executados e à Comissão de Credores.III. CONCLUSÃO: EX POSITIS, resolve esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, por sua Juíza, conhecer do recurso horizontal oposto pelas executadas, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, modificando o julgado, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, como se nele tivesse integralmente transcrita.Intimem-se as partes da presente decisão. Prazos de lei.Apesar de não ter sido objeto dos presentes embargos, por economia processual, acolhe-se o pleito de Id. d2cab3c, determinando-se à Contadoria do Juízo que publique, de imediato, a planilha atualizada e completa nestes autos.

Id. fc7ee06 – Em 05/12/2020 – Intimação.

Id. e236a48 – Em 09/12/2020 - Ofício CEF.

Id. fb1f68f – Em 09/12/2020 - Intimação

Id efa226d – Em 09/12/2020 – Certidão. Encaminhado o ofício de Id. e236a48.

Id. 64ec234 – Em 10/12/2020 – EMAIL CEF SIGILOS.

Id. 0b98d54 – Em 11/12/2020 – Certidão. Extratos da conta judicial. SIGILOS.

Id. 3a1f713 – Em 11/12/2020 – DESPACHO: Dê-se vista às partes dos extratos juntados em anexo ao Id. 0b98d54, pelo prazo de 5 dias.Cumpra-se a parte final da sentença de Id. 5d8ae83, publicando a planilha completa atualizada nestes autos.

Id. 546014f – Em 12/12/2020 – Planilha.

Id. d03063f e seguintes - Em 14/12/2020 – Intimações.

Id. 13c6313 – Em 16/12/2020 – SM HOTEIS solicita acesso aos arquivos sigilosos.

Id. f64a030 – Em 17/12/2020 – Certidão. Certifico que após abrir chamado para verificar a razão pela qual as partes não estavam tendo acesso aos documentos postos em sigilo, garantida visibilidade a elas, fui orientada pelo NUSOP a proceder de determinado modo, a fim de sanar o problema.Certifico ainda que as orientações dadas foram seguidas.

Id. 729c1a6 – Em 17/12/2020 – DESPACHO: Face ao certificado por ocasião do Id. f64a030, e em atenção ao petitório de Id. 13c6313,notifiquem-se as partes para que informem se após o procedimento realizado conseguem visualizar os extratos da conta judicial juntados em sigilo.

Id. 6929ef6 – Em 17/12/2020 – Intimação.

Id. b2a9e68 e 670a926 – Em 17/12/2020 – Comprova depósitos de R\$117,29 e 359,87 advindas de transferências de processos.

Id. e6980a0 – Em 17/12/2020 – SM HOTEIS informa que ainda não está tendo acesso aos documentos sigilosos.

Id. 99341c2 – Em 18/12/2020 – SM HOTEIS informa que já acessou os documentos de

Id. 1637822 e f0dcc1b e pugna que os saldos remanescentes sejam direcionados ao processo 0000482-72.2011.5.05.0009, primeiro remanescente a quitar.

Id. c03707c – Em 18/12/2020 – Certidão. Certifico que, na presente data, refiz mais uma vez o procedimento para permitir visibilidade aos documentos que acompanham o Id. 0b98d54 às partes, tendo obtido através de email enviado pelo advogado peticionante de Id. e6980a0 a confirmação de acesso.

Id. 3e9ec13 – Em 18/12/2020- DESPACHO: Solucionada a questão do acesso aos extratos bancários que acompanham o Id. 0b98d54, conceda-se também visibilidade aos documentos de Id. 64ec234 e 16ebf07, que nada mais trazem do que o saldo das referidas contas judiciais. Vista às partes

Id. 150c79e – Em 18/12/2020 – Certidão. Certifico que, na presente data, cumpro o despacho de Id. 3a1f713, concedendo visibilidade às partes dos documentos de Id. 64ec234 e 16ebf07.7

Id. 99ce8a6 – Em 11/01/2021 – Certifica juntada de comprovante de depósito no valor de R\$188,46.

Id. f77feee – Em 13/01/2021 – DESPACHO: Haja vista a subsistência de crédito exequendo a ser satisfeito, e a presença de saldo nas contas judiciais 1509/042/05373694-5 e 1509/042/05425671-8, no montante de R\$9.302,06 e 2.277,82, respectivamente, conforme verificado em consulta realizada nesta data ao site da CAIXAECONÔMICA FEDERAL, libere-se o referido numerário em benefício do processo 0000482-72.2011.5.05.0009, em observância ao seu posicionamento na planilha de pagamentos juntada ao Id. 546014f, atendendo-se o requerimento da própria executada (Id. 99341c2). Após a expedição de alvará para transferência, certifique-se, bem como certifique-se o débito total remanescente nestes autos. Ciência às partes

Id. 386afdf – Em 21/01/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e ofício enviados pela 1ª Vara do Trabalho de Salvador, referente ao processo nº ET 0000630-43.2017.5.05.0019, informando a devolução do valor correspondente a multa de 2% aplicada no despacho de id.fda7d7a.

Id. 4dea9c2 – Em 21/01/2021 – Certidão. Certifico que não transferei o saldo existente na conta judicial nº 1509/042/05425671-8 para o processo nº 0000482-72.2011.5.05.0009, uma vez que esse valor corresponde aos honorários advocatícios devidos ao Bel. Gervasio Firmo dos Santos Sobrinho (alvará judicial de id:7c44a2a). Certifico, ainda, que transferei apenas R\$ 870,76 da conta judicial nº 1509/042/05373694-5 para o processo nº 0000482-72.2011.5.05.0009 (comprovante anexo), uma vez que o valor remanescente corresponde a multa de 2% aplicada no despacho de id: fda7d7a a ser paga em favor do processo nº ET 0000630-43.2017.5.05.0019. Por fim, certifico que o débito da executada SM Hotéis S/A atualizado até 01/02/2021 corresponde a R\$ 60.859,37.

Id. 4dea9c2 – Em 22/01/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada do ofício 043/2021 e respectivo recibo de envio do malote digital.

Id. bfd2e21 – Em 25/01/2021 – Manifestação SM.

Id. 0eb0c7b – Em 26/01/2021- DESPACHO: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para que ante os questionamentos constantes do Id. ab1fe07, esclareça o certidão de Id. 4dea9c2. Junte-se ainda à certidão de esclarecimento a planilha atualizada do feito.

Id. 26a3792 – Em 28/01/2021 – Certidão. Certifico que, em cumprimento a determinação de liberação dos créditos habilitados na planilha de pagamento (decisão de id: 5ae5bf1), foi realizada a reserva do débito exequendo do processo ATOrd 0000158-29.2014.5.05.0025 para posterior liberação e recolhimento de tributos pela 25ª Vara do Trabalho de Salvador, sendo transferida para a conta judicial nº 1509/042/05425671-8 a importância de R\$ 8.806,28 (id: 85d4d67). Certifico que, ao ser determinada a liberação do crédito líquido exequendo pela própria Coordenadoria de Execução e Expropriação (id:1335059), foram expedidos os alvarás judiciais para a reclamante do referido processo, Srª Ivania Cristina da Silva Santos, bem como para o Bel. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, no valor correspondente ao crédito devido a exequente (id: 2ced567) e ao percentual de 20% dos honorários advocatícios (id: 7c44a2a), respectivamente. Certifico que, ao examinar o extrato da conta judicial nº 1509/042/05425671-8 a fim de dar cumprimento ao despacho de id: f77feee, verificou-se que o saldo existente na conta judicial corresponde aos honorários advocatícios ainda não sacados pelo Bel. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, além dos tributos e das custas processuais não recolhidas no processo cabecel, não sendo possível cumprir a determinação de transferência do saldo existente na referida conta para o processo ATOrd 0000482-72.2011.5.05.0009.

Id. b141ddd – Em 28/01/2021 - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO ATOrd 0000158-29.2014.5.05.0025 RECLAMANTE: IVANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS RECLAMADO: SM HOTEIS SA E OUTROS (5) Certifico que, inicialmente, foi habilitado o crédito de R\$ 4.301,74 referente ao processo ET0000630-43.2017.5.05.0019 na planilha de pagamento do Regime Especial de Execução Forçada do San Marino Hotéis S/A, valor correspondente a multa de 1% fixada no Acórdão de id:7f3e6df do referido processo. Certifico que, em 19/06/2020, foi proferido o despacho de id:fda7d7a nos presentes autos, reconhecendo a litigância de má fé do San Marino Hotéis S/A ao tentar excluir o processo ET 0000630-43.2017.5.05.0019 da planilha de pagamento e aplicando a multa 2% do valor da causa dos embargos de terceiro em favor do embargado. Certifico que, em cumprimento a determinação de liberação dos créditos habilitados na planilha de pagamento (decisão de id: 5ae5bf1), foi transferido para o processo nº ET 0000630-43.2017.5.05.0019 apenas a importância de R\$ 4.301,74 (id: 2519835), deixando de ser contabilizado ao total o valor da multa de 2% aplicada no despacho de id: fda7d7a dos presentes autos. Certifico que, observado o equívoco no valor do crédito quantificado a menor, foi efetuada nova transferência para o citado processo no valor equivalente a multa de 2% (id: 49a2538), conforme determinado no despacho de id: 0f7492e. Certifico que, por desconhecimento do erro cometido, a 1ª Vara do Trabalho de Salvador devolveu a importância relativa à multa de 2% (id: e606e15), transferindo-a para a conta judicial nº 1509/042/05373694-5, sendo esta contabilizada no total de R\$ 9.302,06. Certifico que, ao examinar o extrato da referida conta judicial e perceber que o saldo ali existente englobava o valor relativo à multa de 2% a ser paga em favor do processo ET 0000630-43.2017.5.05.0019, foi transferido para o processo ATOrd 0000482-72.2011.5.05.0009 apenas a importância de R\$ 870,76 (id: 7365371), deixando de ser cumprido integralmente o despacho de id: f77feee.

Id. 129b632 – Em 28/01/2021 – Certidão juntada de planilha.

Id. 3d7385f – Em 28/01/2021 – Bacenjud – Bloqueio R\$200,30.

Id. 12bc7c5 – Em 28/01/2021 – DESPACHO: Em manifestação de Id. 7c44a2a a executada SM HOTEIS S/A pede esclarecimentos a este Juízo quanto ao motivo pelo

qual o saldo líquido constante das contas judiciais não teria sido, após abatimento do valor de R\$1.667,58, devido ao Bel Gervásio Sobrinho, transferido ao processo 0000482-72.2011.5.05.0009, pugnando para que tal ocorresse. Consoante restou certificado pelo setor de cálculos, os valores que não puderam ser objeto de transferência estão apresados em conta judicial para fazer frente ao pagamento de custas e demais tributos deste processo cabecel, bem como da multa de 2% em benefício do processo 0000630-43.2017.5.05.0019, de onde, por desconhecimento do Juízo de origem, fora devolvido o montante transferido a esta CEE. Ocorre que, tais fatos à época eram ignorados por este Juízo, o que implicou no despacho exarado no Id. f77feee. Portanto, constatada a impossibilidade de cumprimento integral daquele comando judicial, e transferido o valor disponível, de R\$870,76, aos autos do processo nº 0000482-72.2011.5.05.0009, tem-se por aclarada a dúvida suscitada e justificado o indeferimento do pleito de liberação do restante do valor constante em conta. Expeça-se novo alvará para transferência do valor equivocadamente devolvido pela 19ª Varado Trabalho de Salvador, encaminhando, juntamente com o ofício de transferência a cópia do presente despacho e do de Id. fda7d7a. Prosseguindo nos atos executórios, convola-se em penhora o bloqueio de Id. bc0ab0c. Dê-se vista ao executado Roberto Agle, para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias. Dê-se vista também às executadas da planilha de Id. 7b3e3f5, para que se manifestem sobre o débito subsistente. Ciência às partes.

Id. 85ddd7 e ss - Em 02/02/2021 – Intimação.

Id. 23e732c – Em 03/02/2021 – Celso Vilas Boas informa valor remanescente no processo 0000523-23.2018.5.05.0032 (R\$8.309,81)

Id. 8451eb7 – Em 03/02/2021 – DESPACHO: Comparece o Bel. Celso Augusto Vilas Boas (Id. 23e732c) a fim de informar a subsistência de R\$8.309,81 nos autos do processo nº 000523-23.2018.5.05.0032, solicitando seja oficiado àquela Unidade para que transfira o valor à conta judicial deste procedimento, viabilizando o pagamento dos débitos ainda existentes. Junta à sua petição comprovante de depósito no valor de R\$34.967,08, certidão de liberação de R\$26.657,27, decisão de extinção da execução com vistas ao arquivamento, com possibilidade de devolução do saldo à executada, e embargos declaratórios opostos contra tal decisão.

Pois bem.

Remanesce nestes autos uma dívida superior a R\$60 mil reais, como se observa da planilha de Id. 7b3e3f5. Ademais, o Ato Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2019 é claro ao estabelecer que satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo em conta judicial ou depósito recursal ao devedor deve ser precedida de pesquisa quanto a processos lançados no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT). Tal disposição visa, prioritariamente, solver os créditos alimentares impagos, em face da devolução de valores ao devedor. Neste sentido, e considerando que uma das atribuições desta CEE nos procedimentos de REEF é confeccionar planilha de pagamentos, seguindo os critérios definidos em decisão, e administrar os valores à disposição do Juízo, os ofícios expedidos às Varas do Trabalho, quando da transferência dos créditos aos processos habilitados, faz menção à necessária devolução de eventual saldo remanescente, indicando para tanto a agência 1509 e conta judicial nº05373694-5, possibilitando com isto a quitação das demais execuções integrantes do procedimento.

Assim sendo, é mister que seja oficiada a 32ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando-lhe, pelos fundamentos acima declinados, a devolução dos valores que sobejaram no processo nº000523-23.2018.5.05.0032. É o que determina-se, portanto. Confiro ao presente despacho força de ofício e determino o envio eletrônico do mesmo. Sem mais, cumpra-se e notifiquem-se as partes.

Id. ebf17f7 – Em 05/02/2021 – Certidão de transferência do valor de R\$8.434,78 (2% de multa) ao processo 0000630-43.2017.5.05.0019.

Id. 4c85528 – Em 08/02/2021 – Ofício à 32ª VT SSA.

Id. f40c799 – Em 08/02/2021 – Ofício à 1ª VT SSA informa a transferência do valor relativo aos 2% de multa.

Id. c5d6ffa – Em 09/02/2021 – Roberto Agle embarga à penhora.

Id. 5de3d6d – Em 23/02/2021 – DECISÃO: Por ocasião do Id. c5d6ffa o executado ROBERTO AGLE FERNANDEZ embarga o bloqueio no valor de R\$200,30. Em sua insurgência afirma que a constrição referida é proveniente de ordem remanescente do processo individual, já quitado, o que significaria, portanto, excesso de execução. Ademais, aduz se tratar de quantia inferior a 40 salários-mínimos, estando, portanto, protegido pelo manto da impenhorabilidade.

Pois bem.

Não se trata, *in casu*, de bloqueio efetivado por ordem emanada pelo Juízo de origem no processo individual, cuja exequente é Ivania Cristina da Silva Santos, mas sim, de ordem de bloqueio proveniente deste Juízo (ID. c702b3b), no processo piloto do presente procedimento de REEF (instrumentalizado no bojo dos autos do processo acima citado), diante da dívida remanescente apurada, não sendo crível, por consequência, falar-se em excesso de execução.

Quanto à impenhorabilidade, entende este Juízo que não basta o valor bloqueado ser inferior aos 50 salários mínimos (art. 833, §2º do CPC), até porque a parte inicial deste dispositivo legal prevê como exceção à regra do *caput*, IV e X, a penhora de salário e afins, para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Nestes casos, acompanhando o entendimento das cortes superiores, a exemplo do próprio STJ, é plenamente possível penhorar salário quando preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família.

Convém salientar, à propósito, que o executado não trouxe aos autos nenhuma prova de que o valor bloqueado se trate de salário ou que a conta objeto do bloqueio seja conta salário. Assim sendo, rejeitam-se os argumentos, restando indeferidos os embargos manejados, mantendo-se a penhora efetivada.

Intimem-se as partes. Aguarde-se o prazo de lei, após o qual libere-se o valor constante do Id. bc0ab0c, observada a ordem dos processos inscritos em planilha, certificando em seguida e oficiando à vara de origem do processo beneficiado.

Id. 3566f05 – Em 23/02/2021 – Intimação.

Id. ab801a0 – Em 17/03/2021 - DESPACHO: À Secretaria para diligenciar o atendimento do ofício de Id. 4c85528 pela 32ª Vara do Trabalho de Salvador. Aguarde-se o final da suspensão de prazos determinada em virtude dos Decretos Estaduais que visam a prevenção da disseminação do COVID-19. Após, cumpra-se a parte final da decisão de Id. 5de3d6d.

Id. 8bedf68 – Em 22/03/2021 - Intimação.

Id. 16400fb – Em 24/03/2021 – DESPACHO: Considerando que a decisão de Id. 92b0d4fdeterminava a confecção de listagem de processos ajuizados em face da CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para

que eventual e futuro pagamento fosse realizado com o saldo constante em conta judicial; Considerando ainda que após a decisão de Id.92b0d4f vários processos de execução de certidão de crédito foram habilitados em planilha, elevando o débito apurado por este Setor à época; Considerando também o produto da arrematação do imóvel de matrícula 19.971 já fora totalmente utilizado para o pagamento dos processos da executada SM HOTEIS S.A., já habilitados em planilha, não havendo saldo remanescente, mas ao contrário, havendo em conta judicial, na data de hoje, apenas R\$9.177,93 (somadas as 3 contas), após recebida a transferência do saldo do processo 000523-23.2018.5.05.0025; Considerando que subsistem, conforme planilha de Id. 7b3e3f5, ainda 3 processos habilitados pendentes de pagamento, a saber: 0000482-72.2011.5.05.0009, 0000335-04.2020.5.05.0018 e 0000209-90.2020.5.05.0005, cuja soma dos créditos exequendos ultrapassa os R\$60 mil reais;

Considerando ademais que permanecem suspensos os prazos desde 1º de março até 1º de abril do corrente ano, em observância ao que dispõe a PORTARIA GP TRT5 N. 0249, DE 19 DE MARÇO DE 2021, o que impossibilita a liberação, por ora, do valor objeto de bloqueio online (Id. bc0ab0c);

Determina-se: Sejam transferidos aos autos do processo 0000482-72.2011.5.05.0009 o valor existentes na conta judicial 05373694-5, e, da conta 05435230-0, o valor de, R\$8.370,81 resguardando-se nos autos, portanto, o valor objeto de bloqueio e os juros porventura sobre ele incidentes até o decurso do prazo assinalado no. Após referida liberação, oficie-se à 9ª Vara do Trabalho Salvador de Id. 3566f05 para dar-lhe ciência da transferência e certifique-se nestes autos. Aguarde-se o decurso *in albis* do prazo de Id. 3566f05 para cumprimento da parte final da decisão de Id. 5de3d6d (transferência do valor bloqueado para processo habilitado segundo a ordem da planilha). Caso contrário, se manejado recurso, retornem-se os autos conclusos. Oficie-se o Gabinete do Des. Pires Ribeiro, informando possível perda de objeto do recurso autuado como execução provisória em autos suplementares nº0000377-32.2020.5.05.0025, em virtude da inexistência de saldo remanescente em conta judicial destes autos para pagamento dos processos ajuizados em face da CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Instrua o ofício com cópia do presente. Uma vez que não haverá saldo a ser liberado aos processos da CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., apenas para tanto trazida ao feito, exclua-se a pessoa jurídica da autuação processual. Notifiquem-se as partes. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos de processo piloto à para recolhimento das custas/contribuições previdenciárias, que Vara de origem para tanto deve ser utilizar do valor constante na conta judicial 05425671-8, após o que retornem os mesmos a esta Coordenadoria para prosseguimento dos atos da REEF.

Id. 49f9031 – Em 01/04/2021 – SM HOTEIS S/A informa valor remanescente nos autos do processo 0000632-54.2020.5.05.0028.

Id. 6a79182 – Em 05/04/2021 – DESPACHO: Haja vista a informação trazida ao feito pela própria executada, através do Id. 49f9031, oficie-se com urgência o Juízo da 28ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a transferência à conta judicial deste procedimento, do saldo remanescente existente nos autos do processo 0000362-54.2020.5.05.0028.

Em tempo, cumpra-se a decisão de Id. 16400fb.

Ademais, uma vez que a executada se manifestou nestes autos na petição de Id. 49f9031, no curso da suspensão determinada pela Portaria 249/2021, não se insurgindo na ocasião contra a decisão de manutenção do bloqueio dos R\$200,00, entende-se tenha havido renúncia tácita à seu direito de recorrer, razão pela qual determina-se a liberação de tal montante aos autos do processo 482-72.2011.5.05.0009.

Ciência às partes.

Id. e5c87b2 – Em 05/04/2021 – Intimação.

Id. fb77020 – Em 05/04/2021 – A exequente do processo 0000482-72.2011.5.05.0009 requer informação sobre previsão de pagamento do saldo remanescente.

Id. 1762ce3 – Em 06/04/2021 – DESPACHO: Nos autos (Id. fb77020), solicita a exequente do processo 000482-72.2011.5.05.0009 informações quanto a existência de previsão de pagamento do saldo remanescente. Já havendo determinação nos autos, conforme despachos de Id. 6a79182 e 16400fb, aguarde-se o cumprimento. Ciência às partes.

Id. ecd8b87- Em 08/04/2021 – Certidão: Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID:16400fb, procedi a transferência dos valores de R\$5,12 e 8.370,81 para o processo ATOrd 0000482-72.2011.5.05.0009, conforme comprovantes anexos.

Id. ab45792 – Em 08/04/2021 – Certidão: Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID.6a79182, procedi a transferência do valor de R\$ 207,14 para o processo ATOrd 0000482-72.2011.5.05.0009, conforme comprovante anexos.

Id. aed69e3 – Em 08/04/2021 – Certidão: Informa transferência de valores à vara.

Id. 2dcb084 e seguintes – Em 09/04/2021 – Intimações.

Id. dd039a8 – Em 09/04/2021 – Ofício à 2ª VT de SSA.]

Id. b6b9667 – Em 09/04/2021 – Ofício ao Gabinete do Desembargador Pires Ribeiro.

Id. 105c61c – Em 12/04/2021 – Certidão: Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 16400fb, excluí da autuação processual a CONSTRUTORA FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;expedi e encaminhei ofício ao Gabinete do Desembargador Pires Ribeiro, encaminhado,por malote digital (recibo de envio anexo). Certifico, ainda o cumprimento do despacho de id 6a79182, com a expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho encaminhado por e-mail (cópia anexa). Por fim, remeto os autos de processo piloto à Vara de origem para recolhimento das custas/contribuições previdenciárias, em cumprimento ao despacho de id 16400fb.

Id. bcc8e29 – Em 28/04/2021- Certidão: Certifico que o débito remanescente do San Marino Hotéis S/A no Regime Especial de Execução Forçada é de R\$54.775,76 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo R\$15.475,54 referente ao processo ATOrd 0000482-72.2011.5.05.0009, R\$ 18.227.70 referente ao processo ExCCJ 0000335-04.2020.5.05.0018 e R\$ 21.072,52 referente ao processo ExCCJ0000209-90.2020.5.05.0005, conforme planilha anexa.

Id. a1fe5cf – Em 28/04/2021 – Certidão: Certifico que, compulsando os autos do processo 000362-54.2020.5.05.0028 verifiquei já haver despacho determinando o envio do saldo remanescente a estes autos, tendo ali sido certificada em19/04/2021 a impossibilidade de cumprimento do mesmo por inoperância da interligação bancária.Certifico ainda que, na presente data, entrei em contato com a 28ª Vara, através do ramal 6281, a fim de diligenciar o atendimento da solicitação contida no ofício de Id. dd039a8, sendo informada pela servidora da unidade que os autos iriam para o cumprimento, de forma urgente.

Id. d037506 – Em 28/04/2021 – DESPACHO: Face ao certificado no Id. a1fe5cf, aguarde-se a transferência do saldo remanescente do processo 0000362-54.2020.5.05.0028 à conta judicial do presente procedimento, utilizando-o, tão logo este seja disponibilizado, para pagamento dos processos ATOOrd 0000482-72.2011.5.05.0009 e ExCCJ 0000335-04.2020.5.05.0018, conforme posição de habilitação em planilha. Após a liberação, oficie-se às varas de origem e certifique-se nestes autos o valor do débito remanescente total, discriminando os valores relativos a cada processo. Após, venham os autos conclusos para a decisão final do procedimento. Ciência às partes.

Id. 7a2f13 – Em 03/05/2021 – Certidão: Certifico que, compulsando os autos do processo 0000362-54.2020.5.05.0028, verifiquei a transferência de R\$21.481,02 a estes autos em 30/04/2021. Certifico ainda que o referido montante ainda não fora compensado pelo Banco na conta judicial destes autos, conforme consulta ao site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Certifico, por fim, que enviei, nesta data, mensagem ao gerente da agência 1509 da CEF solicitando informações quanto à transferência, não obtida resposta, até o momento.

Id. 19db42a – Em 06/05/2021 – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID.d037506, procedi a transferência de crédito para os processos ATOOrd 0000482-72.2011.5.05.0009 e ExCCJ 0000335-04.2020.5.05.0018, conforme comprovantes anexos.

Id. 1a7520a - Em 07/05/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios CEE/NHP nº 0277/2021 e 0278/2021 e respectivos recibos de envio do malote digital.

Id. 53569e2 – Em 07/05/2021 – Certidão. Certifico que o débito remanescente do San Marino Hotéis S/A no Regime Especial de Execução Forçada é de R\$ 33.440,29 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 12.273,26 referente ao processo nº ExCCJ 0000335-04.2020.5.05.0018 e R\$ 21.167,03 referente ao processo nº ExCCJ0000209-90.2020.5.05.0005, conforme planilha anexa.

Id. e106408 – Em 07/05/2021 – DECISÃO TERMINATIVA – Vistos etc.

É pressuposto para instauração do procedimento de Regime Especial de Execução Forçada a existência de numero expressivo de execuções contra um mesmo devedor ou grupo econômico, pulverizadas em distintas Varas do Trabalho, pendentes de garantia satisfatória ou onde seja manifesta a postura procrastinatória, de ocultação de bens ou a prática de atos atentatórios à dignidade de justiça, conforme preconiza o art. 42, parágrafo único do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020.

Instaurado em 30/11/2018, foram habilitados 39 processos, dos quais 37 integralmente quitados, 1 parcialmente quitado e 1 pendente de quitação, sendo transferidas às Varas o total de R\$ 1.213.869,96.

Distribuído o produto da venda do imóvel levado à alienação judicial por iniciativa particular, este Juízo intentou ainda proceder ao bloqueio de ativos judiciais, só tendo sucesso no bloqueio do valor de R\$200,00, já liberado a processo regularmente habilitado em planilha.

Assim, considerando que este Juízo não mais dispõe de numerário em conta judicial, à exceção dos R\$607,08 atinentes ao recolhimento de custas e contribuição previdenciária deste processo piloto, e que o débito remanescente é de R\$33.440,29 (R\$ 12.273,26 referente ao processo ExCCJ 0000335-04.2020.5.05.0018 e R\$ 21.167,03 referente ao processo ExCCJ0000209-90.2020.5.05.000), entende este Juízo esgotada sua atuação no procedimento em questão, extinguindo-se o REEF instaurado na seq. 164, cabendo aos exequentes dos dois processos mencionados prosseguirem individualmente na execução para satisfação de seus créditos junto às varas de origem.

Notifiquem-se as partes e o arrematante da presente decisão, concedendo-lhes prazo de 5 dias para informarem a existência de alguma pendência a ser sanada por este Juízo.

Ciência ainda, através de ofício, às Varas do Trabalho desta Especializada e ao Gabinete do Des. Pires Ribeiro, onde tramita a ExProv 0377-32.2020.5.05.0025.

Findo o quinquídio mencionado acima, devolvam-se os autos à vara de origem, salientando-lhe a existência de R\$607,08 em conta judicial, atinentes ao pagamento dos encargos deste processo piloto, bem como a existência de recurso de agravo de petição pendente de julgamento no Gabinete do Des. Pires Ribeiro, de nº 0000377-32.2020.5.05.0025. Sem mais, cumpra-se.

Id. 7493641 – Em 07/05/2021 – Intimação.

Relatório atualizado até 07/05/2021.